

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 21/96

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário Adaptado
(Sociedades Gestoras de Participações Sociais)

No uso da competência atribuída pelo disposto no n° 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (R.G.I.C.S.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, determina-se, para cumprimento pelas sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos do n° 1 do artigo 117.º do referido Regime, o seguinte:

1. A contabilidade das SGPS que são companhias financeiras, na acepção da alínea b) do n° 2 do artigo 130.º do R.G.I.C.S.F., rege-se pelas normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), desde que aplicáveis e não contrariem o disposto na respectiva lei-quadro e demais legislação complementar, com os ajustamentos constantes da Parte I do Anexo à presente Instrução.

2. As SGPS sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que não são companhias financeiras poderão organizar a sua contabilidade nos termos previstos no número anterior, desde que, para o efeito, sejam previamente autorizadas pelo Banco de Portugal.

3. As SGPS sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que não organizem a sua contabilidade segundo o Plano de Contas para o Sistema Bancário deverão remeter ao banco central os elementos de informação de seguida indicados:

3.1. Com referência ao final do semestre e no prazo de trinta dias:

a) Balancete analítico, elaborado segundo o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n° 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 238/91, de 2 de Julho, e cujo modelo se reproduz na Parte II do Anexo à presente Instrução.

Relativamente a 31 de Dezembro deverão ser enviados dois Balancetes, sendo um anterior e outro posterior ao apuramento de resultados.

b) Em anexo ao balancete analítico e relativamente a cada rubrica, explicitação, por entidade, dos seguintes elementos:

- saldos de contas com as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, empresas participadas e detentores de participações qualificadas.

- valores globais de "custos e perdas" e de "proveitos e ganhos" provenientes de operações realizadas com as mesmas entidades.

c) Inventário de "Títulos Negociáveis" e Inventário de "Investimentos Financeiros", com a apresentação das aplicações pelas subcontas de três dígitos e contendo os seguintes elementos:

- Designação dos títulos;

- Quantidade detida e, tratando-se de títulos representativos de partes de capital, a percentagem a que correspondem no capital social da empresa participada (em montante e direitos de voto);

- Valor nominal;

- Valor de aquisição - unitário médio e global;

- Valor de cotação e/ou de avaliação.

3.2. Logo após a apresentação ou a aprovação de contas:

a) Relatório e Contas da Gerência, incluindo:

- Balanço em 31 de Dezembro;

- Demonstração de resultados;

- Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

- Demonstração da origem e da aplicação de fundos;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Certificação legal das contas;

d) Extracto da acta da reunião em que foram aprovadas as contas, na parte relativa à sua discussão, aprovação e aplicação de resultados, acompanhado da respectiva lista de presenças;

e) Contas Consolidadas e Relatório Consolidado de Gestão, a cuja elaboração se encontrem legalmente obrigadas, caso não estejam abrangidas pelo disposto no Ponto 12 da Instrução nº 71/96.